



FACULDADE DE JUSSARA

- FAJ CURSO DE DIREITO

**CIBERVIOLÊNCIA DE GÊNERO: OS IMPACTOS
DOS CRIMES CIBERNÉTICOS NA VIDA DAS MULHERES.**

JUSSARA, NOVEMBRO DE 2023

ANNA LUZIA MARTINS SILVA SANTOS

**CIBERVIOLÊNCIA DE GÊNERO: OS IMPACTOS
DOS CRIMES CIBERNÉTICOS NA VIDA DAS MULHERES.**

Artigo elaborado como pré-requisito do Curso de Direito da Faculdade de Jussara-FAJ, para obtenção de aprovação na disciplina de Trabalho de Conclusão de Curso II – TCC II, da docente e orientadora Prof^a Dra Keley Cristina Carneiro.



CIBERVIOLÊNCIA DE GÊNERO: OS IMPACTOS DOS CRIMES CIBERNÉTICOS NA VIDA DAS MULHERES

Artigo elaborado como pré-requisito do Curso de Direito da Faculdade de Jussara-FAJ, para obtenção de nota para aprovação na disciplina de Trabalho de Conclusão de Curso II – TCC II, da docente e orientadora Prof^a Dra Keley Cristina Carneiro.

Data da aprovação: ____/____/____.

BANCA EXAMINADORA:

Prof^a Dra Keley Cristina Carneiro (FAJ/UEG)
Orientador(a)

Prof^o Me. Victor Henrique Fernandes e Oliveira
(FAJ)
Arguidor

Prof^a Esp. Suelen Maísa Estevão Parente
(FAJ)
Arguidor(a)

À minha psicóloga Josemara Veras Garcia,
minha amiga de trabalho Andiará Campos e
toda a minha família, especialmente à minha mãe.

AGRADECIMENTOS

Agradeço ao corpo docente da Faculdade de Jussara-FAJ. Especialmente à minha orientadora, prof. Dra. Keley Cristina Carneiro, pela disponibilidade e leitura sempre atenta do artigo científico. A coordenadora do curso de Direito da FAJ, prof. Claudia Elaine.

À minha avó Luzia, meu irmão Marchello, minha tia Idelma (que me leva na faculdade), ao meu tio João (que me auxiliou na transcrição do texto em Inglês), a minha tia Branca, meu tio Tel, minha tia Idê, minha tia Lia (in memorian). As minhas primas: Lorena, Maria Clara. E em especial e de forma inenarrável à minha Mãe (in memorian) que sempre sonhou com a minha conclusão de um Curso em Nível Superior: Mãe conseguiu! É para nós.

Acho que a maioria de nós foi criada com noções preconcebidas de quais escolhas devemos fazer. Nós desperdiçamos tempo demais tomando decisões baseadas no que os outros consideram felicidade - o que fará de você uma boa cidadã, esposa ou filha. Ninguém diz 'Seja feliz, mesmo que isso signifique ser um sapateiro ou morar com as cabras'.

(Sandra Bullock)

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO

2. CRIME CIBERNÉTICO

2.1 Lei Carolina Dieckmann – 12. 737/2012 x Pornografia de Vingança

2.2 Leis e regulamentações nacionais sobre a pornografia de vingança

3. CONCLUSÃO

REFERÊNCIAS

CIBERVIOLÊNCIA DE GÊNERO: OS IMPACTOS DOS CRIMES CIBERNÉTICOS NA VIDA DAS MULHERES.

Anna Luzia Martins Silva Santos¹²

Dra. Keley Cristina Carneiro³

RESUMO: Este artigo aborda a problemática do crime cibernético direcionado especificamente à violência contra mulheres, com foco na legislação brasileira, na chamada Pornografia de Vingança e na conhecida Lei Carolina Dieckmann. A tecnologia trouxe muitos benefícios, mas também deu origem às novas formas de violência, incluindo aquelas que atingem as mulheres. O estudo tem como objetivo analisar como a Lei Carolina Dieckmann, oficialmente Lei nº 12.737/2012, contribui para a proteção das mulheres contra crimes cibernéticos, como invasão de privacidade, disseminação não consensual de conteúdo íntimo (pornografia de vingança) e assédio online. Inicia-se por definir conceitos fundamentais, como crime cibernético, violência de gênero online e a evolução da tecnologia da informação no contexto brasileiro. Em seguida será detalhado a Lei Carolina Dieckmann, explicando seus objetivos e principais dispositivos, que buscam criminalizar a invasão de dispositivos eletrônicos e a divulgação não autorizada de imagens íntimas. O estudo realiza então uma análise crítica da eficácia da lei em dissuadir e punir os crimes cibernéticos contra as mulheres, examinando casos proeminentes que destacam os desafios enfrentados na aplicação da lei e na sua aplicação, bem como as dificuldades que as vítimas têm em receber justiça, e fazer recomendações para reforçar a lei e proteger as mulheres dos crimes cibernéticos, tais como alterações legislativas e campanhas de sensibilização pública. O objetivo final é contribuir para a discussão sobre a importância de abordagens jurídicas robustas e multidisciplinares na luta contra o crime cibernético contra as mulheres, proporcionando clareza para pesquisas futuras, melhorias legislativas e a proteção das mulheres em ambientes virtuais.

PALAVRAS-CHAVE: Artigo Científico, Crime cibernético, pornografia de vingança, Mulher, Lei.

ABSTRACT: This article approach the problem of cyber necrime specificcilly

¹ Discente do Curso de Bacharelado em Direito pela Faculdade de Jussara – FAJ

² Docente da Faculdade de Jussara – FAJ e da Universidade Estadual de Goiás (UEG), Câmpus Cora Coralina, no curso de História e no Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu, Mestrado Profissional em Estudos Culturais, Memória e Patrimônio (PROMEP). É licenciada e mestre em História pela Universidade Federal de Goiás (UFG) e Doutora em Política Públicas, Estratégia e Desenvolvimento pela Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ). Email: carneirokc@gmail.com

that violence against women focusing on Brazilian legislation they called. Revenge Pornography and well – know Carolina Dieckmann law. Technology has brought many benefits, but it also has given rise to new forms of violence, including those that affect women. The study has to analyze how the Carolina Dieckmann law (officially law number 13.737/2012). Also, that contributor to protecting women against cyber crime. So, including invasion of privacy, non-consensual dissemination of intimate content (revenge) pornography and online harassment. It begins by defining fundamental concepts such as cybercrime, online gender violence and evolution of information technology in the Brazilian context. The law Carolina Dieckmann will then be detailed explaining its objectives and main legal provisions. That seek to criminalize electronic hacking and the unauthorized dissemination of intimate images. This study therefore carries out a critical analysis of the effectiveness of the law in the deterring and punishing cyber crimes against women. Examining prominent cases that highlight the challenges faced in law enforcement, as well as the difficulties victims have in receiving justice and making recommendations to strengthen the law, protect women from cyber crimes. Such as legislative changes and public awareness campaigns. The final objective is to contribute to the discussion on the importance of robust and multidisciplinary legal approaches in the fight against cybercrime against women providing clarity for future research, legislative improvement and the protection of women in virtual environments.

KEYWORDS: Scientific article, cybercrime, revenge porn, women, law.

1. INTRODUÇÃO

Este artigo se preocupa em visualizar a problemática do uso criminoso de conteúdos (alterados ou não) da internet. Para tanto, se reporta a uma única situação real que levou à criação de leis específicas e regras da própria internet ou mesmo da legislação que regulamenta o uso comercial da rede nacional de computadores, tal situação se refere a conteúdos que envolvem as mulheres.

Sabe-se que a chegada da internet nas sociedades marcou um dos momentos mais significativos da revolução tecnológica do século XX. Desde o seu surgimento, na década de 1960, como projeto militar nos Estados Unidos, a internet evoluiu e se disseminou rapidamente, transformando a maneira das pessoas viverem, trabalharem e se relacionarem socialmente e profissionalmente usando os computadores.

Inicialmente, a internet era utilizada principalmente por acadêmicos e pesquisadores para compartilhar informações e recursos. No entanto, à medida

que a tecnologia se desenvolveu e se tornou mais acessível, a internet se expandiu para alcançar quase todos os aspectos da vida cotidiana. Hoje, ela é uma presença indispensável na vida das pessoas, influenciando a forma de comunicar, aprender e consumir informações e entretenimento, com as chamadas redes sociais.

Se usa a internet também para fazer negócios e até mesmo atividades cotidianas, como fazer compras ou pagar contas, além de se ter o acesso à informação, permitindo que pessoas de todas as partes do mundo se conectem e compartilhem conhecimento instantaneamente. Isso trouxe inúmeras vantagens, desde a aceleração da pesquisa científica até o fortalecimento da educação online e a expansão do comércio global.

Além disso, a internet revolucionou a comunicação ao possibilitar a conexão com amigos e familiares em tempo real, independentemente da distância geográfica. Redes sociais, aplicativos de mensagens e videoconferências se tornaram ferramentas essenciais para a comunicação pessoal e profissional. No entanto, também vieram os desafios, como questões de privacidade, segurança cibernética, exposição de imagens, disseminação e desinformação, além da dependência digital. A sociedade está continuamente se adaptando a essas mudanças e desenvolvendo regulamentações e práticas éticas para lidar com esses problemas. E, um dos principais problemas estão relacionados a conteúdos envolvendo a vida íntima de mulheres. Nesse sentido, procura-se com este artigo tratar dentre outras questões da visualização, como exemplo de crime cibernético, da lei Carolina Dieckmann, mulher, brasileira, vítima no ano de 2012.

2. CRIME CIBERNÉTICO

Uma das características distintivas do crime cibernético é a sua natureza transnacional. Cibercriminosos podem operar a partir de qualquer lugar do mundo, muitas vezes ocultando sua verdadeira identidade e localização, através do uso de técnicas avançadas de anonimato *online*, tornando a atribuição de responsabilidade e a aplicação da lei mais complexas, uma vez

que as jurisdições nacionais têm dificuldade em cooperar efetivamente para combater essas ameaças.

Crimes cibernéticos são definidos como crimes cometidos dentro do ambiente virtual, toda atividade ilícita praticada neste ambiente, por meio de computador, celular ou qualquer dispositivo eletrônico que tenha acesso a rede, a fim de praticar o ilícito, ou use a internet como meio para a realização do mesmo. Pesquisas apontam quais são os crimes virtuais mais cometidos: crimes virtuais contra as mulheres; calúnia, injúria, difamação; divulgação de material confidencial; ato obsceno; perfil falso; pedofilia; crimes de ódio; divulgação de conteúdo íntimo e preconceito ou Discriminação. Delitos informáticos e o problema do elemento subjetivo do tipo. (OAB/S. p. 5).

Causando impactos significativos na sociedade, além de causar prejuízos financeiros, o crime cibernético pode afetar a privacidade, a segurança nacional e até mesmo a segurança física das pessoas. As organizações e os indivíduos devem adotar medidas rigorosas de segurança cibernética, como manter sistemas atualizados, usar senhas fortes, educar-se sobre ameaças *online* e implementar soluções de segurança adequadas, a fim de evitar quaisquer tipos de danos que possam surgir das ações criminosas praticadas no meio virtual.

A pornografia de vingança, também é um Crime Cibernético conhecido como *revenge porn* em inglês, é uma prática altamente prejudicial e ilegal. Usualmente essa violência é cometida por um ex-companheiro ou alguém do círculo social da mulher, que faz a divulgação de conteúdo íntimo da mulher, podendo ser vídeos ou fotos, que contenham nudez ou relações sexuais, sem o consentimento da mesma com objetivo de se vingar, normalmente após o término do relacionamento amoroso. Em caso de pornografia de vingança: as redes sociais deverão indenizar a mulher por postagem de fotos íntimas sem autorização. (IBDFAM,2021).

As consequências da pornografia de vingança são devastadoras para as vítimas, elas frequentemente experimentam profundo constrangimento, ansiedade, depressão e perda de privacidade. Além disso, pode afetar negativamente suas vidas pessoais e profissionais, levando a problemas como o assédio *online*, o isolamento social e, em casos extremos, até mesmo a automutilação ou o suicídio. O estigma associado a esse tipo de crime pode fazer com que as vítimas se sintam isoladas e relutantes em buscar apoio de

amigos e familiares, com medo de julgamento, podendo ter dificuldade em confiar em outras pessoas, incluindo parceiros íntimos, devido ao medo de futuras traições ou divulgações não autorizadas, havendo, também, a negativa de ajuda profissional que possa ofertar um tratamento para o problema em questão.

Além das consequências individuais e familiares, a sociedade como um todo sofre quando as mulheres são alvo desse tipo de crime cibernético. A perda de diversidade e talento é significativa, uma vez que as vítimas podem ser afastadas de oportunidades educacionais e profissionais, tendo reflexo direto em todos os setores da sociedade. A pornografia de vingança também perpetua estereótipos prejudiciais de gênero e contribui para a desigualdade de gênero, prejudicando os esforços para alcançar uma sociedade mais igualitária, tendo em vista que transexuais e travestis sofrem ataques diariamente no ambiente virtual. Ademais, cria um ambiente *online* tóxico e inseguro, onde a liberdade de expressão e a privacidade são ameaçadas.

As medidas de proteção contra esse crime podem incluir o suporte na reconstrução da reputação *online* e no combate ao *cyberbullying* ou assédio cibernético subsequente. A recuperação das vítimas envolve o fortalecimento de sua resiliência emocional e a ajuda na reconstrução de suas vidas após essa experiência traumática. Um exemplo para essa reconstrução é a criação de ONGs, tais como a ONG Marias da Internet, que tem a finalidade de orientar e dar suporte psicológico as mulheres que sofrem o crime de pornografia de vingança. Além de receber denúncias de casos ocorridos no Brasil, a ONG já atendeu mulheres de Portugal, Grécia e também do Equador. (Nomura,2017)

Para cumprir essa missão, são necessários recursos legais específicos e um sistema de apoio eficaz e atuante. Uma das formas mais eficazes de proteger as vítimas de pornografia de vingança é por meio da implementação de recursos legais específicos. Isso inclui a possibilidade de obter ordens judiciais que impeçam a divulgação adicional das imagens íntimas não consensuais. Tais medidas legais oferecem uma camada crucial de proteção, impedindo que o material comprometedor se espalhe ainda mais e cause danos adicionais. Além das medidas legais, é indispensável o auxílio às vítimas para que possa haver o acompanhamento e o tratamento do trauma causado.

Essas ordens judiciais também podem ser usadas para rastrear e

identificar os infratores, permitindo que a justiça seja feita e que os responsáveis sejam responsabilizados por suas ações. Ter acesso a essas ferramentas legais é fundamental para que as vítimas de pornografia de vingança recuperem o controle sobre suas vidas e sua privacidade, haja vista a evidente violação de direitos fundamentais que ocorre com a prática desse crime.

A polícia civil, em Setembro de 2017, publicou dicas de como identificar e prevenir o crime de pornografia de Revanche. Dentre elas, destaca para que evitem a produção de fotos de si mesmo em situações íntimas mesmo que sejam anos de relacionamento ou a pedido do parceiro e que tenham cuidados com dados online como redes sociais e e-mails, e por fim, sempre que sentir algo suspeito procurar a delegacia civil pois estarão sempre prontos para servir e dar proteção e dicas de como prevenir o crime de pornografia de vingança. (Tobias, 2017)

2.1 Lei Carolina Dieckmann – 12. 737/2012 x Pornografia de Vingança:

A Lei Carolina Dieckmann é uma legislação brasileira que se originou de um evento amplamente divulgado envolvendo a atriz Carolina Dieckmann em 2012. O caso teve repercussão nacional e levou à criação de uma lei específica para lidar com crimes cibernéticos no Brasil.

O caso ocorreu quando a atriz teve suas fotos íntimas vazadas na internet sem seu consentimento. As fotos foram roubadas de seu computador pessoal e divulgadas na internet. Esse incidente provocou uma grande comoção na mídia e chamou a atenção para a falta de legislação específica para lidar com crimes cibernéticos no Brasil na época.

Ao todo, foram 36 fotos da atriz publicadas na internet e os delinquentes ainda exigiram R\$10.000,00 (dez mil reais) para que eles não espalhassem as fotos, a mesma se recusou a pagar e assim os autores divulgaram as fotos.

Em resposta a esse caso e à necessidade de uma legislação mais abrangente para crimes cibernéticos, logo, foi aprovada a Lei 12.737/2012, que ficou conhecida como a "Lei Carolina Dieckmann". Esta lei foi sancionada em dezembro de 2012 e tornou-se um marco na legislação brasileira relacionada à segurança digital e à proteção da privacidade *online*.

A Lei Carolina Dieckmann introduziu alterações no Código Penal Brasileiro para incluir punições específicas para crimes cibernéticos. Ela definiu os delitos de invasão de dispositivo informático alheio, obtenção, adulteração ou destruição de dados pessoais e divulgação de informações obtidas ilegalmente. Além disso, a lei estabeleceu penas para esses crimes, que variam de multas a detenção, dependendo da gravidade do delito. A punição pode ser agravada se os crimes forem cometidos contra menores de idade ou se envolverem a divulgação não consensual de imagens íntimas, como no caso da atriz Carolina Dieckmann.

Essa Lei teve um importante avanço na legislação brasileira de crimes cibernéticos, proporcionando às autoridades ferramentas legais para investigar e punir os responsáveis por invasões de computadores, vazamentos de informações pessoais e outros crimes relacionados à internet. Ela também trouxe uma conscientização sobre a importância da segurança cibernética e da privacidade online.

No entanto, a legislação relacionada à cibersegurança continua a evoluir para enfrentar os desafios que surgem a todo instante no mundo digital. Desde a aprovação da Lei Carolina Dieckmann, o Brasil adotou outras medidas para melhorar sua abordagem à segurança cibernética. A autoridade nacional de proteção de dados pessoais (ANPD) se articula com outras entidades e órgãos públicos e um dos principais motivos para isso é justamente garantir a interpretação adequada da LGPD (Lei Geral de Proteção de Dados) e o estabelecimento de normas e diretrizes para a sua correta implementação.

A LGPD prevê a colaboração entre a ANPD e os órgãos e entidades públicos responsáveis pela regulação de setores específicos da atividade econômica e governamental, em suas respectivas esferas de atuação, para assegurar a proteção mais eficiente dos dados pessoais e o funcionamento adequado dos setores regulados e, por esse motivo a autoridade fez acordos de cooperação com Senacon; Cade; NIC.br e TSE. (Lima, 2023)

Perante as Leis, ocorreu também alteração do Código Penal brasileiro com a intenção de punir e diminuir a prática dos crimes cibernéticos, visto que na maioria dos casos a vítima é do sexo feminino, o que leva ao entendimento de que ao vivermos numa era onde há a existência de grande liberdade sexual, a mulher é criticada sem muitas vezes ter sua conduta aceita pelo sexo oposto.

O caso da atriz retratado pode ser relacionado com o crime de pornografia de vingança por se tratar de divulgação de material íntimo não consentido na internet por um terceiro, com a finalidade de prejudicar a vítima.

Ambos os casos se diferem (pornografia de vingança - Lei 13.718/2018 caso Carolina Dieckmann) pelo fato de que no crime de pornografia de vingança o autor possui um vínculo afetivo com a vítima, podendo ser ex marido, ex-namorado e faz a divulgação por motivo de se vingar, sendo um dos motivos a não aceitação de um término de relacionamento. (Queiroga, 2019).

Já no caso da atriz Carolina, de fato ocorre a divulgação de material íntimo na internet sem o consentimento dela, porém o crime é praticado por hackers que invadem seu computador e coletam o material com a finalidade de cometer chantagem para fins lucrativos. Ou seja, ameaçam a vítima para que pague determinado valor para que a divulgação não aconteça. (Vasconcelos, Gomes e Vargas *apud* Banqueri, 2018)

2.2 Leis e regulamentações nacionais sobre a pornografia de vingança:

A pornografia de vingança é uma preocupação crescente em todo o mundo, e muitos países têm adotado leis e regulamentações específicas para abordar esse problema sério. Estas leis nacionais visam proteger as vítimas, responsabilizar os infratores e estabelecer um quadro legal sólido para lidar com casos de pornografia de vingança, é essencial que o direito acompanhe essas mudanças e se adapte a elas, garantindo a proteção dos direitos individuais, a segurança, a justiça e a equidade na sociedade digital, ou seja, em resumo, a evolução tecnológica tem uma mudança direta com o direito e a sociedade: o direito de desempenhar um papel fundamental na regra. (Guimarães; Stefanini, 2023)

De janeiro a julho deste ano, as Delegacias de Atendimento à Mulher (DEAM) do Rio de Janeiro registraram 704 ocorrências de crimes virtuais, enquanto no mesmo período do ano passado o número chegou a 547. A informação foi apresentada pela delegada Bárbara Lomba, da Deam de São João de Meriti, durante reunião da Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI) de Combate à Violência Cibernética, da Assembleia Legislativa do Estado do Rio

de Janeiro (ALERJ). Entre os principais delitos registrados estão os de ameaça, injúria e perseguição. As delegacias que tiveram mais denúncias computadas foram as do Centro do Rio, Nova Iguaçu e Volta Redonda. De acordo com Bárbara, esses números podem ser ainda maiores, ela justificou que falta uma tipificação mais clara nas delegacias quanto a esse tipo de crime.

Muitas empresas de mídia social e sites de compartilhamento de conteúdo adulto têm políticas rigorosas contra a publicação de pornografia de vingança e trabalham para remover esse conteúdo ilegal assim que ele é denunciado, visando uma diminuição no compartilhamento indevido de imagens de terceiros. Em Setembro de 2018, foi sancionada uma Lei intitulada de importunação sexual (Lei 13.718/2018) que visa punir os crimes que infringem a liberdade sexual, tendo a pornografia de vingança como causa de aumento de pena a quem divulgar imagens, vídeos íntimos sem consentimento da vítima e por revanche. Ocorre que, nem todas as vítimas se encorajam a denunciar, facilitando, assim, cada vez mais a prática, algumas por medo, outras por serem ameaçadas e, na maioria das vezes, julgadas, pois vivemos em uma sociedade completamente machista.

Em muitos países, a pornografia de vingança é tratada por meio de leis de proteção à privacidade e contra o cibercrime, que podem variar em complexidade e rigor. Além disso, tratados internacionais, quando aplicáveis, podem ajudar a criar padrões globais para lidar com esse crime. No entanto, a maioria das leis e regulamentações são específicas para cada nação. Exemplos de tratados que podem ser relevantes incluem convenções sobre proteção de dados pessoais e tratados sobre direitos humanos, que podem ser aplicados em casos de pornografia de vingança. O Brasil possui legislação específica que criminaliza a pornografia de vingança, com penas que variam de acordo com a gravidade do crime. A conduta passou a ser considerada como crime com o advento da Lei nº 13.718, que entrou em vigor em 24 de setembro de 2018, e inseriu novos crimes no texto do Código Penal. Dentre eles, foi criada a figura do crime de divulgação de cena de estupro ou de cena de sexo ou pornografia. O artigo 218-C prevê como condutas criminosas atos de oferecer, trocar, disponibilizar, transmitir, vender ou expor à venda, distribuir, publicar ou divulgar, por qualquer meio, fotos, vídeo ou material com conteúdo relacionado à prática do crime de estupro, ou com cenas de sexo, nudez ou

pornografia, que não tenham consentimento da vítima. A pena prevista é de 1 a 5 anos de reclusão, isso se o ato não constituir crime mais grave se enquadrando no texto da causa de aumento previsto no mencionado artigo, que prevê, para os casos nos quais o criminoso tenha mantido relação íntima com a vítima ou tenha usado a divulgação para humilhá-la, aumento de 1/3 até 2/3 da pena.

Infelizmente, a aplicação de leis existentes a esse crime é escassa e na maioria das vezes não são aplicadas, fazendo com que o crime tenha a probabilidade de cada vez mais se fazer presente. A pornografia de vingança, um dos aspectos mais sombrios do cibercrime, apresenta desafios significativos para as autoridades encarregadas de investigar e perseguir os infratores. A natureza virtual desses crimes cria um ambiente complexo e muitas vezes enigmático, tornando a identificação e o rastreamento dos responsáveis uma tarefa árdua e desafiadora.

Um dos principais desafios que as autoridades enfrentam na aplicação da lei, em casos de pornografia de vingança, é a facilidade com que os infratores podem se manter anônimos *online*. A internet oferece uma variedade de ferramentas e serviços que permitem a ocultação da identidade, tornando cada vez mais difícil conectar uma ação criminosa à pessoa por trás dela. Isso inclui o uso de redes privadas virtuais (VPNs), navegadores anônimos e até mesmo técnicas de falsificação de endereços IP. Os infratores que se envolvem em pornografia de vingança muitas vezes empregam técnicas de ocultação para mascarar sua identidade, isso pode incluir o uso de servidores proxy, que redirecionam o tráfego da internet por meio de locais diferentes, dificultando a rastreabilidade. Além disso, o uso de contas e perfis falsos nas redes sociais ou em serviços de compartilhamento de arquivos também é comum, criando camadas adicionais de anonimato e facilitando a propagação das imagens.

Outro desafio importante é a questão da jurisdição e da cooperação internacional. Como a internet transcende fronteiras nacionais, os crimes cibernéticos muitas vezes envolvem infratores e vítimas em diferentes países. Isso levanta questões sobre qual jurisdição deve lidar com um caso específico e como as autoridades podem colaborar eficazmente em investigações transnacionais.

Além dos desafios técnicos, as autoridades também devem equilibrar a aplicação da lei com a proteção dos direitos individuais e da privacidade. A coleta de evidências, em casos de pornografia de vingança, muitas vezes envolve a análise de comunicações e dados pessoais, levantando questões éticas e legais sobre a coleta e o uso de informações pessoais.

Em muitos casos, as autoridades podem enfrentar recursos limitados e falta de capacitação especializada para lidar com crimes cibernéticos complexos. A rápida evolução da tecnologia e das táticas dos infratores requer treinamento constante e recursos adequados para manter a eficácia na aplicação da lei.

Enfrentar os desafios na aplicação da lei da pornografia de vingança requer uma abordagem multidisciplinar que envolva a cooperação internacional, o desenvolvimento de tecnologias de rastreamento mais avançadas e o fortalecimento das capacidades legais e de aplicação da lei. À medida que a sociedade avança no enfrentamento desses desafios, é essencial encontrar um equilíbrio entre a proteção das vítimas e a preservação dos direitos individuais, assegurando que a justiça prevaleça em um labirinto virtual cada vez mais complexo.

2.3 Pesquisa na web

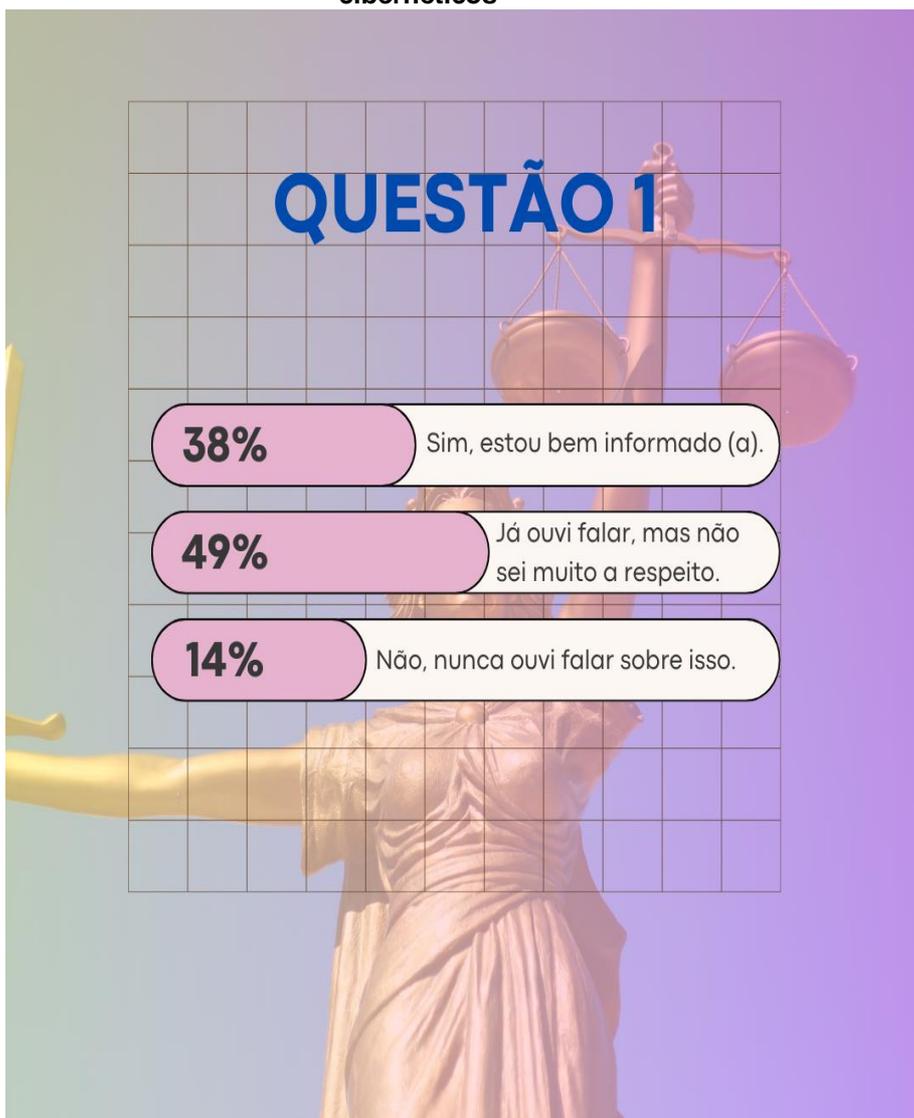
Foi realizada na data do dia 28 de agosto de 2023 uma pesquisa em forma de enquete, por meio da rede social Instagram com o intuito de saber o quanto a “sociedade” sabe a respeito dos crimes cibernéticos. As questões propostas e os resultados seguem demonstrados abaixo. Foram uma média de 30 pessoas que participaram da enquete, variando de questão para questão, e as respostas vieram tanto de homens quanto de mulheres. Não foram respostas anônimas, todos deixaram registrados suas respectivas contas do Instagram, @.

A primeira pergunta foi: “Você já ouviu falar sobre Crimes Cibernéticos contra mulheres, como o cyberstalking, sextorsão, difamação *online*, entre outros?” (Ver Figura 1)

Diante das respostas, percebe-se que ainda não é a maioria das pessoas que está bem informada sobre o assunto, isso é preocupante, pois

assim se pode concluir que, a sociedade continua vulnerável aos crimes cibernéticos contra as mulheres. Daí, o porquê de todos os dias nos noticiários se ouvir notícias deste tipo de crime, mesmo sendo algo corriqueiro sobre o assunto, as pessoas ainda são vítimas e ainda caem nos golpes com muita facilidade.

Figura 1: Porcentagem sobre informações a respeito dos crimes cibernéticos

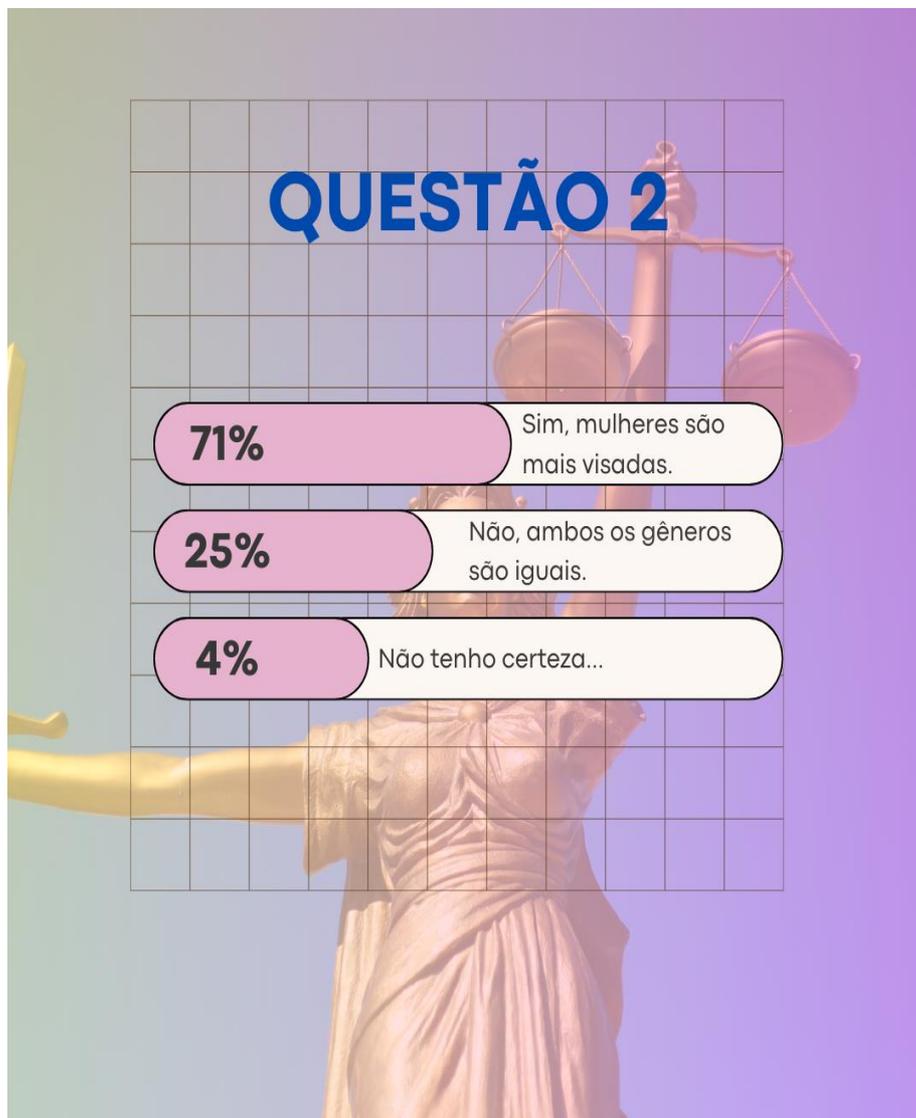


Fonte: Elaborado pela autora

A segunda pergunta foi: “Você acredita que as mulheres estão mais propensas a serem alvo de crimes cibernéticos em comparação com os homens?” (Ver figura 2)

Como resposta entre homens e mulheres, conclui-se que a sociedade tem a conscientização de que as mulheres são mais afetadas por crimes na internet.

Figura 2: Porcentagem sobre questionamento se as mulheres são mais vítimas do que os homens em crimes cibernéticos.



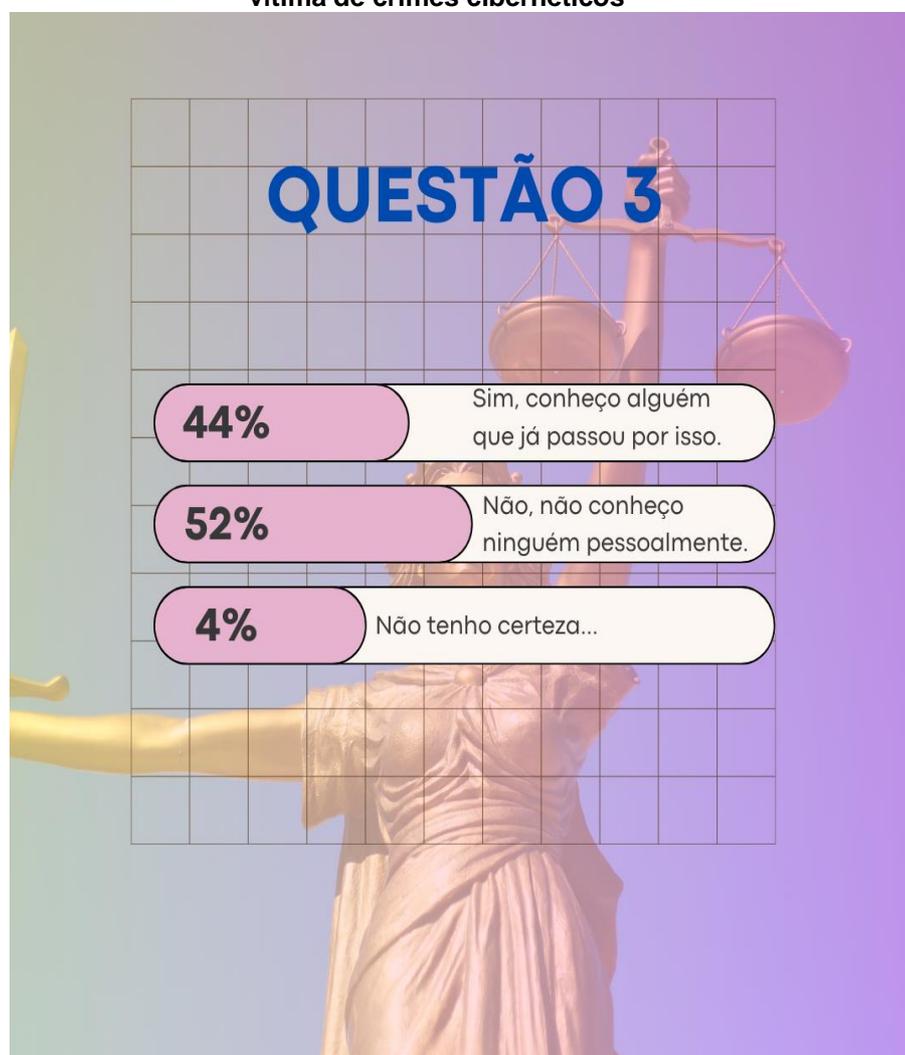
Fonte: Elaborado pela autora

A terceira pergunta foi a seguinte: “ Você conhece alguém que tenha sido vítima de crimes cibernéticos direcionado a mulheres?”

A grande maioria entre homens e mulheres responderam que não conhecem ninguém pessoalmente que tenha sofrido esse tipo de crime. Isso indica que por mais que atualmente seja um crime que vem ocorrendo com frequência, muita das vítimas escondem, não denunciam, talvez por vergonha, medo, entre outros.

Figura 3: Porcentagem sobre informações de algum conhecido que tenha sido

vítima de crimes cibernéticos



Fonte: Elaborado pela autora

A quarta pergunta dizia “ Você acha que o assédio *online* contra as mulheres é um problema sério?”

Mais da metade da sociedade, entre homens e mulheres acreditam sim ser um problema sério e preocupante, chegando a conclusão que pode haver mudanças e um maior desenvolvimento.

Figura 4: Porcentagem sobre a pergunta se o assédio on line é crime sério.

QUESTÃO 4

69%

Sim, muito sério e preocupante.

27%

Talvez, mas existem questões mais graves.

4%

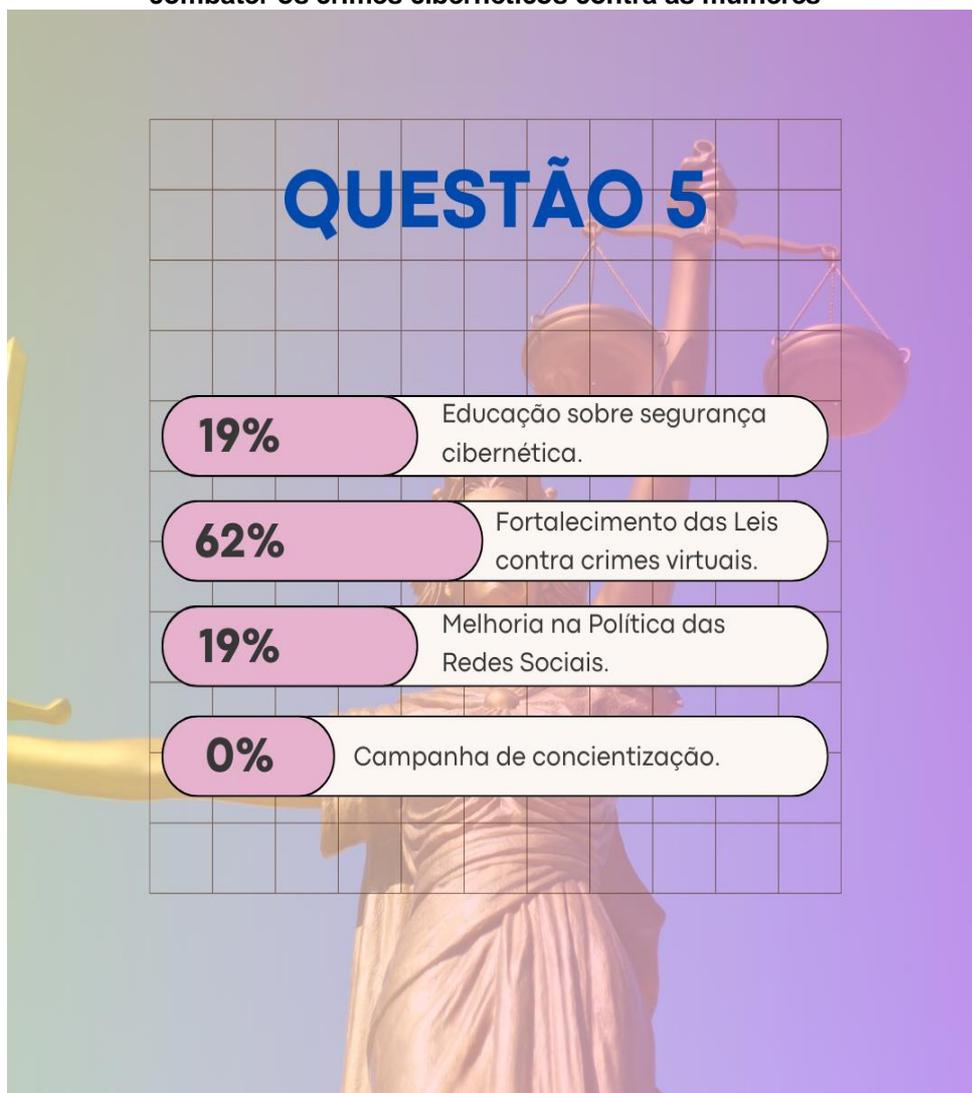
Não acho que seja um problema significativo

Fonte: Elaborado pela autora

A quinta pergunta dizia “ Na sua opinião, quais são as principais medidas que podem ajudar a combater os crimes cibernéticos contra as mulheres?”

Mais da metade da sociedade, entre homens e mulheres acreditam que pode haver o fortalecimento das Leis contra crimes virtuais, podendo ser desenvolvido medidas de proteção dentro e fora da internet.

Figura 5: Porcentagem sobre as principais medidas que podem ajudar a combater os crimes cibernéticos contra as mulheres

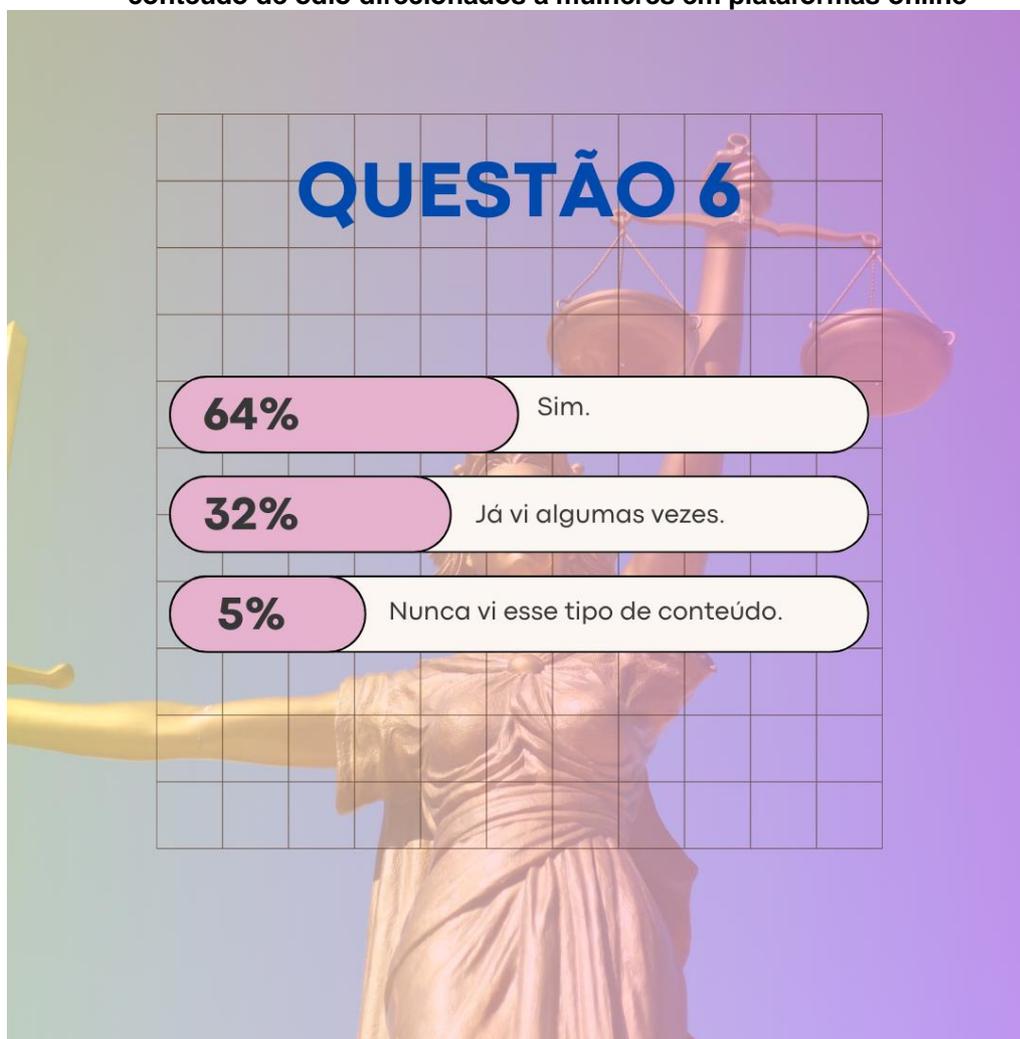


Fonte: Elaborado pela autora

A sexta pergunta dizia “ Você já presenciou comentários ofensivos ou conteúdo de ódio direcionados a mulheres em plataformas online?”

Vários seguidores, entre homens e mulheres, já presenciaram conteúdo de ódio a mulheres na internet, e infelizmente é o que vem mais ocorrendo nos dias atuais, onde uma pequena foto, um pequeno post na rede social pode virar um crime.

Figura 6: Porcentagem sobre se Você já presenciou comentários ofensivos ou conteúdo de ódio direcionados a mulheres em plataformas online



Fonte: Elaborado pela autora

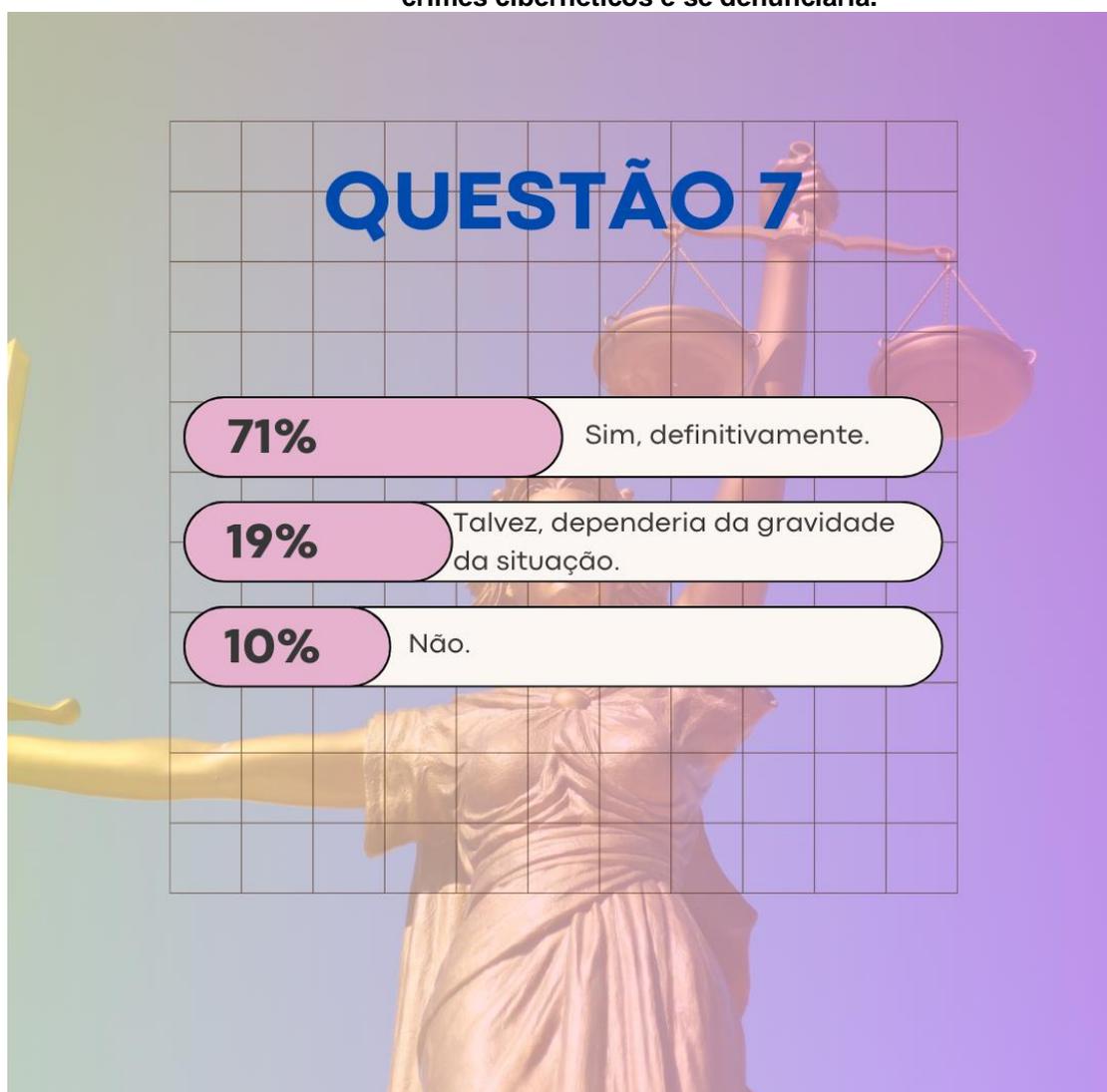
A sétima pergunta dizia “Caso você ou alguém que você conheça tenha sido vítima de crimes cibernéticos, você acha que denunciaria à autoridade competente?”

Nessa questão, os seguidores, entre homens e mulheres, concordam que de uma forma ou outra o crime deve ser denunciado dependendo da sua gravidade ou não. Mas teve uma porcentagem que

diz que “denunciaria, dependendo da gravidade”, infelizmente, esse tipo de crime, independente ou não da gravidade, deve ser denunciado, pode afetar muito a vítima, desde uma simples palavra a uma exposição.

Caso você ou alguém que você conheça tenha sido vítima de crimes cibernéticos, você acha que denunciaria à autoridade competente?”

Figura 7: Porcentagem sobre se você conhece alguém que tenha sido vítima de crimes cibernéticos e se denunciaria.

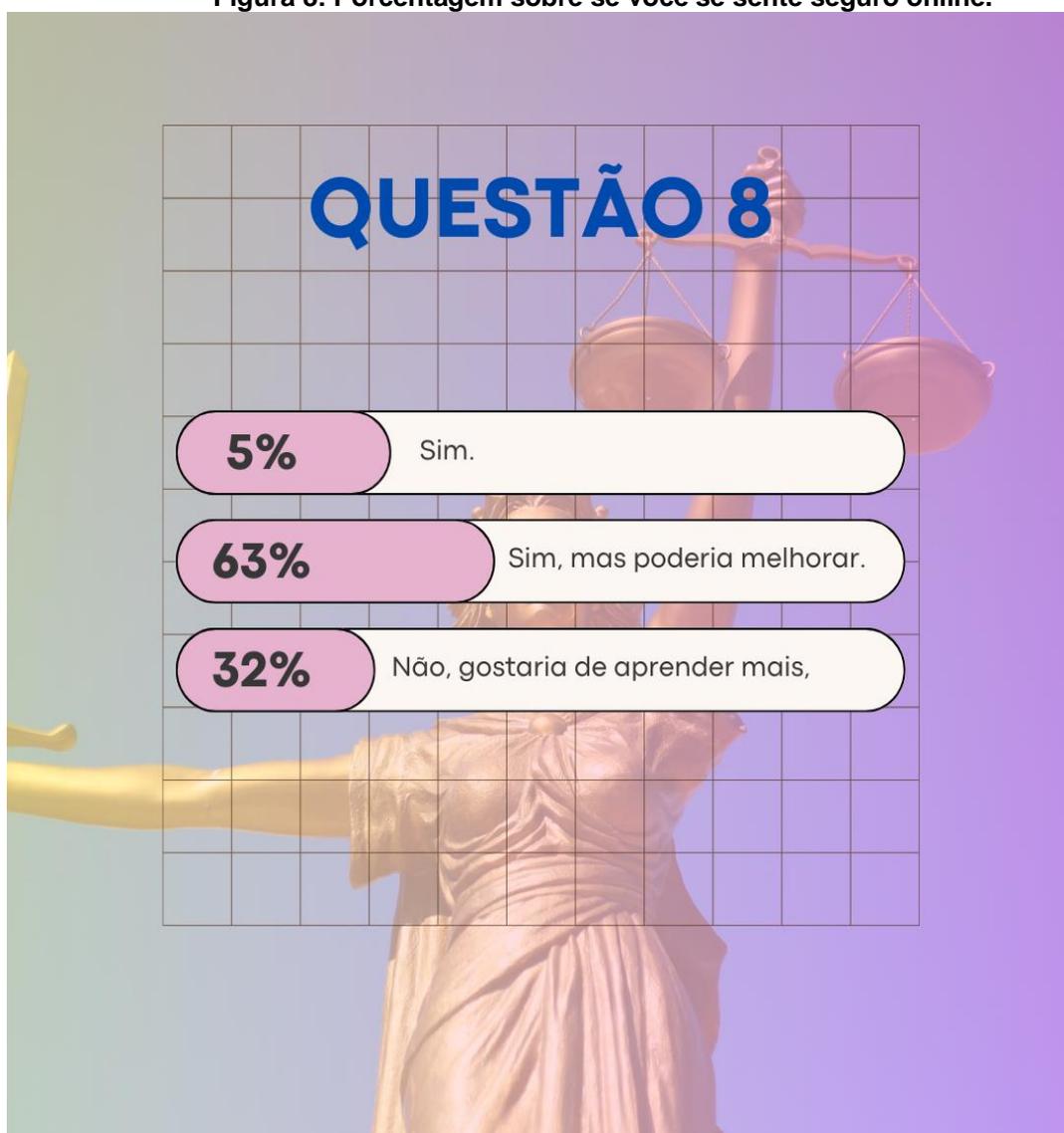


Fonte: Elaborado pela autora

A oitava pergunta dizia “Você se sente seguro(a) em relação à sua própria segurança *online*?”

Muitos seguidores e seguidoras responderam que se sentem seguros em relação a rede social, mas poderia melhorar, realmente, a internet, rede social, ainda tem muito pra desenvolver, com o passar do tempo, o mundo vai evoluindo e trazendo transformações, mas os perigos também aumentam, temos que estar sempre atentos com quem aceitamos nas redes sociais, com quem conversamos, entre outros.

Figura 8: Porcentagem sobre se você se sente seguro online.



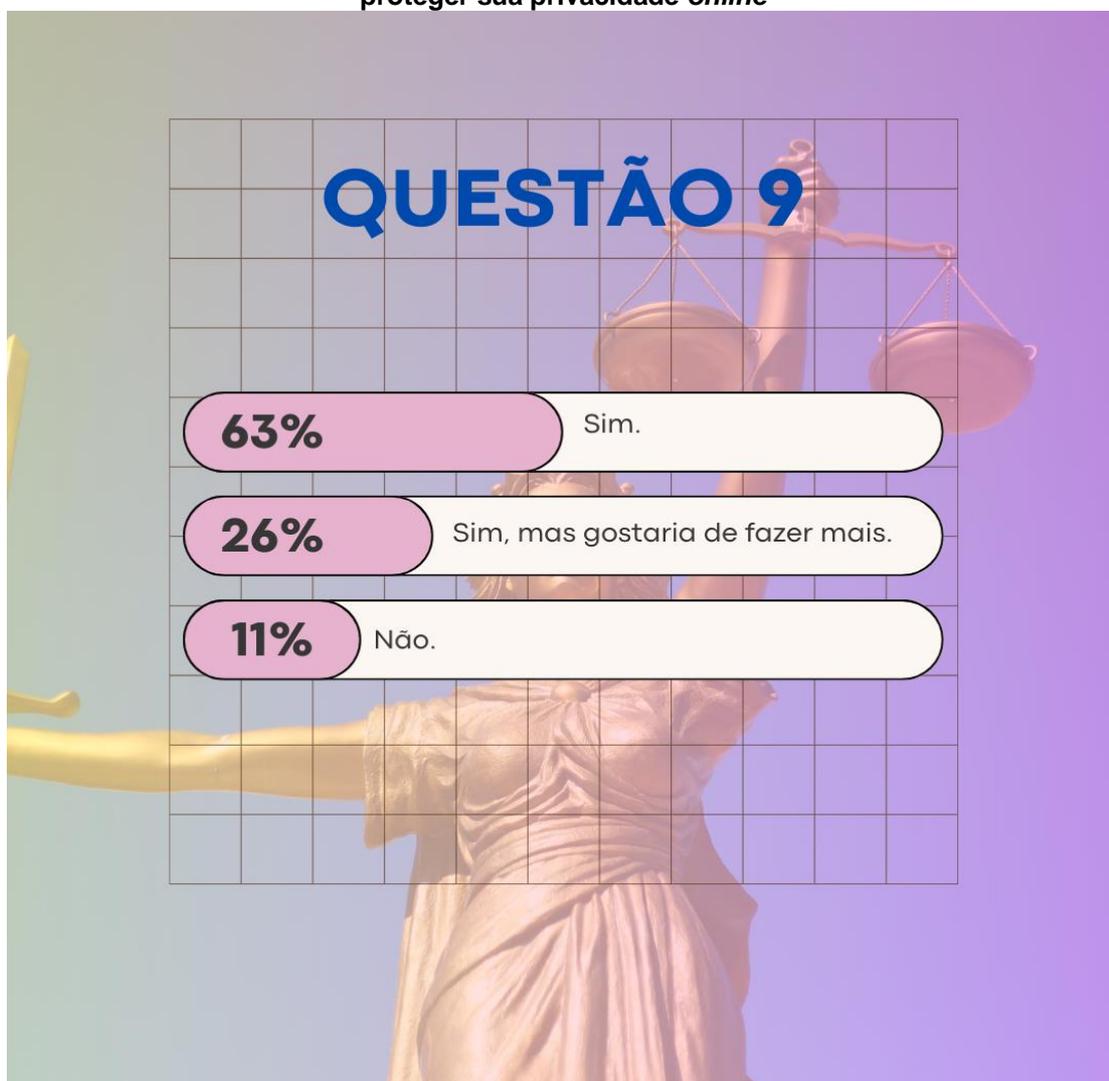
Fonte: Elaborado pela autora

E por fim, a última pergunta dizia “Você já tomou medidas

específicas para proteger sua privacidade *online*?”

Grande parte dos seguidores e seguidoras responderam que sim, já tomaram providências, isso é ótimo, pois mostra a grande preocupação e a proteção com sua privacidade.

Figura 9: Porcentagem sobre se você já tomou medidas específicas para proteger sua privacidade *online*



Fonte: Elaborado pela autora

Ainda, como forma de ampliação, foi colocado uma “caixinha de respostas” em que o seguidor escrevia com suas próprias palavras, tendo como pergunta: “Em sua opinião, como a sociedade pode unir-se para combater crimes cibernéticos contra as mulheres?”

Primeiramente, é necessário destacar a importância da educação em segurança cibernética. Os seguidores reconhecem que a

conscientização e o conhecimento são essenciais na luta contra esses crimes. Portanto, programas de educação, que englobam desde jovens até adultos, devem ser desenvolvidos, com o intuito de promover a compreensão de práticas seguras online, proteção de dados pessoais e estratégias de prevenção.

Além disso, é reforçada a necessidade de uma estrutura legal poderosa e leis mais rigorosas para lidar com crimes cibernéticos direcionados às mulheres. Muitos estudiosos argumentam que leis que estabelecem penalidades mais severas podem atuar como um elemento dissuasório significativo. No entanto, também reconhecem que a eficácia das leis depende da sua aplicação efetiva, o que reforça a ideia de que muitos dos crimes cometidos não são identificados e punidos da maneira correta, dificultando, assim, a atuação das autoridades, uma vez que muitas vítimas ainda não sentem segurança em realizar a denúncia.

A punição severa para os agressores é crucial para abater futuros infratores e garantir justiça para as vítimas. Isso implica a criação de sistemas judiciais que compreendam a complexidade dos crimes cibernéticos e saibam como abordá-los de maneira adequada e justa.

No entanto, não se trata apenas de leis e punições, também é a importância de políticas públicas e de segurança. Isso inclui o desenvolvimento de órgãos especializados, a implementação de medidas de proteção online e campanhas de conscientização. Ademais, é de extrema importância um programa que seja desenvolvido com a finalidade de proteger a vítima. Com isso, será possível um aumento significativo nas denúncias e uma melhora na forma de coibição dos crimes em questão.

3. CONCLUSÃO:

Conclui-se, após as explanações e pesquisas realizadas, que a Lei Carolina Dieckmann, Leis e Regulamentações Nacionais sobre a

Pornografia de Vingança 13.718/2018, LGPD e outras medidas legislativas e regulatórias recentes representam um avanço significativo no combate à pornografia de vingança no Brasil. Essas medidas buscam proteger as vítimas de danos psicológicos, sociais e econômicos, além de promover a responsabilização dos agressores.

A Lei Carolina Dieckmann, em particular, criminaliza a divulgação de imagens ou vídeos íntimos, sem o consentimento da vítima, com pena de reclusão de um a cinco anos, além de multa. Essa lei é um importante instrumento para proteger a privacidade e a intimidade das pessoas, e tem sido fundamental para o combate a pornografia de vingança no Brasil.

A LGPD, por sua vez, também traz importantes avanços na proteção da privacidade das pessoas. A lei prevê que as empresas devem obter o consentimento expresso dos titulares dos dados pessoais para o tratamento de dados sensíveis, como imagens íntimas. Isso significa que as empresas que divulgam imagens íntimas sem o consentimento da vítima podem ser responsabilizadas civilmente, tendo em vista os danos que podem ser causados.

Além das leis e regulamentações, é importante promover a conscientização como uma peça-chave na luta contra a pornografia de vingança. A conscientização desempenha um papel preventivo e educativo fundamental, pois informa as pessoas sobre as leis existentes e capacita-as a denunciar agressores, devendo ser desenvolvida de forma constante em qualquer ambiente do meio social.

Sempre apoiar a aprovação de leis e regulamentações que criminalizem e responsabilizem aqueles que perpetram a pornografia de vingança. Essas medidas legais são essenciais para garantir que os agressores enfrentem consequências reais por suas ações, tornando-as menos propensas a se envolver nesse tipo de comportamento prejudicial.

A conscientização da população é fundamental, educar as pessoas sobre os riscos associados à pornografia de vingança e fornecer informações sobre como denunciar os agressores. Isso pode ser feito por meio de campanhas de conscientização, programas

educacionais em escolas e faculdades, e iniciativas online que compartilham conhecimento sobre segurança cibernética e direitos individuais.

Entende-se que, desse modo, tais medidas protetivas possam contribuir para se criar um ambiente virtual mais seguro e protegido para todos, reconhecemos que a luta contra a pornografia de vingança é uma tarefa coletiva que exige ações coordenadas em diversos níveis. Portanto, a promoção de leis mais rigorosas, políticas corporativas sólidas e, acima de tudo, a conscientização do público são todos componentes essenciais para combater esse problema crescente e prejudicial, pois o uso das tecnologias digitais, e em especial das redes sociais é uma tendência que nos parece não tem como retroceder na história da humanidade.

REFERÊNCIAS

VASCONCELOS, Priscilla Elise; GOMES, Bárbara Porto; VARGAS, Rodrigo Gindre. ***O amparo judicial e psicológico as vítimas (mulheres) da pornografia de vingança e a instituição da lei 13.718/2018.*** Revista Transforma. Itaperuna - RJ, vol. 13, n.2, p. 8.

DAVID, Ivana. ***Delitos informáticos e o problema do elemento subjetivo do tipo.*** OAB/S-Comissão de Direito Digital. p. 5.

GUIMARÃES, Gabriela Freitas (FIPAR), STEFANINI, Marília Rulli (UFMS). ***Crimes cibernéticos e a violência contra a mulher: a legislação brasileira no combate aos ataques virtuais,*** Universidade Federal de Mato Grosso do Sul.

IBDFAM: ***Pornografia de vingança: rede social deverá indenizar mulher por postagem de fotos íntimas sem autorização.*** Acesso em: 9 de out. de 2021.

LIMA, Ana Paula Canto de (Org), ***Manual do Cidadão*** : Privacidade – Proteção de Dados. Recife: Editora Império, 2023.

NOMURA; ***Folha de São Paulo***, 2017.

QUEIROGA, ***REVISTA TRANSFORMAR***:2019.Fonte:
<https://www.pc.ms.gov.br/dica-da-policia-civil-saiba-como-identificar-e-prevenir-o-crime-depornografia-de-revanche/>>

